

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

LEI N.º 955 de 15 de dezembro de 2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IMPERATRIZ.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Imperatriz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Imperatriz, para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa no total de R\$ 69.544.500,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, obedecendo à Legislação específica em vigor, apresentando o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
1.1. Receitas Correntes		67.544.500
Receita Tributária	4.585.500	
Receita Patrimonial	221.000	
Transferências Correntes	62.139.000	
Outras Receitas Correntes	599.000	
1.2. Receitas de Capital		2.000.000
Operações de Crédito	400.000	
Transferências de Capital	1.600.000	
TOTAL		69.544.500



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE

	R\$ 1,00
Secretaria Municipal de Qualidade de Vida	20.063.500
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	2.756.500
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	1.867.000
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e dos Transportes	3.450.000
Encargos Gerais do Município	2.604.000
TOTAL	30.741.000

2. Despesa por Função

	R\$ 1,00
Legislativa	2.388.500
Judiciária	263.500
Administração e Planejamento	10.041.500
Agricultura	512.000
Educação e Cultura	18.957.000
Energia e Recursos Minerais	100.000
Habitação e Urbanismo	3.719.000
Indústria, Comércio e Serviços	300.000
Saúde e Saneamento	25.670.000
Trabalho	60.000
Assistência e Previdência	4.471.000
Transporte	3.062.000
TOTAL	69.544.500



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita, é fixada :

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 38.803.500,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e três mil e quinhentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 30.741.000,00 (trinta milhões, setecentos e quarenta e um mil reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - Despesas por Órgão:

ORÇAMENTO FISCAL

	R\$ 1,00
Câmara Municipal	2.388.500
Governadoria do Município	2.784.500
Secretaria Extraordinária de Articulação Política	119.500
Secretaria da Receita Municipal	456.000
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e da Produção	1.590.000
Secretaria Municipal da Administração e Modernização	1.842.000
Secretaria Municipal da Gestão Pública	763.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano	18.957.000
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.015.000
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	60.000
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e dos Transportes	3.066.000
Encargos Gerais do Município	3.762.000
TOTAL	38.803.500



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Estabelecer normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2001, na qual fixará medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, afim de que se obtenha equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União, Estado e instituições privadas, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências a fundo perdido, estendendo-se esta disposição aos orçamentos da administração indireta;

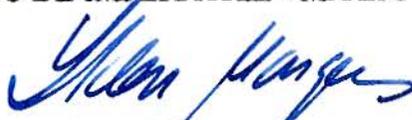
III – Abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei;

IV – Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos na Constituição Federal, quando ocorrer superávit das Receitas estimadas nesta Lei.

V – Adotar no Exercício de 2001, a natureza da despesa classificada segundo a Lei 4.320/64, facultada pela portaria nº 05 da S.O.F. de 20 de maio de 1999.

Art.6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IMPERATRIZ - MA EM 15 de DEZEMBRO DE 2000.


ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito